



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1095- Major Sales-RN, segunda-feira, 05 de outubro de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Portarias 57, 58, 59,60 e 61

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2020.09.09.001.0001DL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 2020.09.09.001-0001DL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.09.09.001-0001DL

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 057/2020.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições dos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Art. 78, da Lei Municipal 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município;

Considerando a proposição do requerente; Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a MARIA DE FATIMA DA SILVA, servidora municipal lotado (a) na Secretaria Mun. de Saúde, sob matrícula de nº 010069-2, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/01/2019 à 31/12/2019, com gozo no período de 01/10/2020 à 30/10/2020, e retorno ao trabalho no dia 31/10/2020.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01 de outubro de 2020.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 02 de setembro de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº 058/2020.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Art. 78, da Lei Municipal 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município;

Considerando a proposição do requerente; Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a SAMARA JACOME DE LIMA, solteira, servidora, municipal, Medica Clínico Geral lotado (a) na Secretaria Mun. de Saúde, sob matrícula de nº 120433-5, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/02/2019 à 01/02/2020, com gozo no período de 01/10/2020 à 30/10/2020, retorno ao trabalho dia 31/03/2020.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01 de outubro de 2020.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 02 de outubro de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1095- Major Sales-RN, segunda-feira, 05 de outubro de 2020

Portaria nº 059/2020-GP, de 5 de outubro de 2020.

Dispõe sobre o retorno de servidores do grupo de risco às atividades laborais internas sob as medidas protetivas no ambiente de trabalho, para preservar a saúde dos servidores, do público em geral em face da possibilidade de contágio pelo vírus “COVID-19” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o inteiro teor Lei Municipal de nº 241, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública – ESP, no âmbito do território do município de Major Sales;

Considerando que o município de Major Sales não fora submetido à situação de emergência de saúde pública, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus e da COVID-19 no nosso município se dá de forma controlada e, tanto no nosso Estado, quanto em quase todo o País está em processo de arrefecimento;

Considerando as medidas de adoção preventiva a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população majorsalenses, por parte do Executivo Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 165, de 17 de março de 2020 e seus subsequentes, que dispõem sobre as medidas temporárias de enfrentamento da atual situação de emergência em saúde pública provocada pelo COVID – 19;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

Considerando as disposições do Plano Municipal de Contingência contra o Coro-navírus-19, segundo as características dos cenários locais;

Considerando as disposições do Decreto de nº 29.794, de 30 de junho de 2020, da Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre as medidas de saúde e a

política de isolamento social rígido para o enfrentamento do Novo Coronavírus, durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte e prorroga a suspensão das atividades escolares e dá outras providências;

Considerando as disposições do Art. 2º, do Decreto 29.794, acima citado;

Considerando as disposições das Portarias Conjuntas de nº 006/2020-GAC/ SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020 e de nº 007//2020-GAC/ SESAP/SEDEC, de 29 de junho de 2020;

Considerando os pré-requisitos para a retomada são adesão aos protocolos estaduais e apresentação de fundamentação científica para liberação das atividades autorizadas no Plano do Rio Grande do Norte;

Considerando, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, nesta data o Município possui condições estruturais e epidemiológicas que permitem a retomada do atendimento presencial ao público de atividades e serviços não essenciais por parte dos seus servidores, inclusive dos ditos do grupo de risco à Covid-19;

Considerando todas as medidas de prevenção, higiene, visando conciliar a v-tente do convívio social, da preservação a vida das pessoas e da atividade econômica, a fim de que a Administração Pública retome suas atividades plenamente, garantindo aos seus servidores e, à população, segurança jurídica, econômica e sanitária, sem, no entanto, desconsiderar as recomendações das autoridades de Saúde, no que diz respeito ao combate do novo Coronavírus;

Considerando que o Município tem cumprido com êxito as medidas de controle das pessoas infectadas, através de protocolos eficazes adotados para o combate e prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando as solicitações encaminhadas ao Gabinete do Prefeito;

Considerando as peculiaridades da Administração Central e das Unidades da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

Considerando, de qualquer forma, o risco ainda iminente de contágio do vírus “COVID-19”, pelos servidores e a necessidade de reforçar as medidas preventivas no âmbito de trabalho, sem o prejuízo de interrupção ou suspensão dos serviços ao público em geral, prestados pela municipalidade;

Considerando a existência, dentre os servidores, de pessoas que integram grupo de risco à exposição da “COVID-19” e a necessidade de manter medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento da pandemia da “COVID-19” e que os mesmos, até a presente data, têm recebido a assistência necessária por parte do Município;

Considerando a necessidade restabelecer os serviços prestados pela municipalidade, mediante a adoção e manutenção



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1095- Major Sales-RN, segunda-feira, 05 de outubro de 2020

de medidas emergenciais e temporárias por parte das Secretarias Municipais;

Considerando a disposição de recursos e meios tecnológicos para a realização das atividades regulares observando as medidas protetivas e de higienização sanitária;

Considerando o bem estar, a segurança e a saúde dos servidores municipais e do público em geral, conforme Art. 2º, da Portaria 117/2020, com arrimo na sua autonomia administrativa, de acordo com o Art. 24, da Lei 12.378/2010; Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que o agente público enquanto está rigidamente adstrito à lei quanto a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas;

Considerando que a definição de discricionariedade é há muito apresentada pelos autores tradicionais, os quais só costumam mencionar a possibilidade de atuação discricionária quando a lei explicitamente confere tal faculdade à administração e, todavia, a doutrina mais moderna, a nosso ver, hoje majoritária, identifica a existência de discricionariedade nesses casos e, também, quando a lei usa conceitos jurídicos indeterminados na descrição do motivo que enseja a prática do ato administrativo;

Considerando que a Administração Pública, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1º Mediante a adoção de medidas de proteção à saúde dos servidores, determinar que os Secretários Municipais convoquem os servidores afastados, considerados do grupo de risco à Covid-19, para se reapresentarem em seus respectivos postos de atividades a partir de 13 de outubro de 2020.

§ 1º - Cada Secretário será o responsável pelo retorno dos seus servidores as suas atividades normais, devendo os mesmos e o público em geral, observarem as regras previstas nesta Portaria e, em especial, as seguintes:

I - manter distanciamento mínimo de, pelo menos 1,5 (um metro e meio) de distância entre as pessoas;

II - limitar, no mesmo ambiente, a quantidade máxima de pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas;

III - observar as regras de higiene;

IV - utilização de baias de trabalho alternadas;

V - uso da copa por apenas uma pessoa por vez;

VI - escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;

VII - evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;

VIII - organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos.

Parágrafo Único. A organização de funcionários em pequenas equipes ou grupos de trabalho ajudará a minimizar a interrupção da força de trabalho no caso de um funcionário apresentar sintomas de COVID-19.

IX - evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;

X - demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de 2,0m (dois metros), entre as pessoas em atendimento, quando for o caso;

XI - instituir uma barreira física de proteção entre pessoa em atendimento e o atendente.

Parágrafo Único. Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre a pessoa em atendimento e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre as pessoas, observado o disposto no parágrafo primeiro do Art. 1º, desta Portaria;

XII - apenas permitir a entrada nas Secretarias e/ou nos setores de pessoas utilizando máscaras, sejam servidores e público em geral.

Parágrafo Único. É obrigatório o uso de máscara na sede da Prefeitura Municipal, Secretarias, Autarquia ou qualquer Unidade da Administração Municipal, por todos, durante o tempo de permanência nas mesmas;

XIII - garantir que os servidores façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações físicas dispostas no parágrafo único, do inciso anterior;

XIV - o uso de álcool gel para limpeza das mãos é obrigatório às pessoas que ingressarem na Prefeitura Municipal de Major Sales ou qualquer uma das suas Secretarias, Autarquia e/ou Unidades da Administração;

XV - disponibilizar, para uso dos servidores e público em geral, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;

XVI - promover uma boa higiene respiratória (encorajar as pessoas cobrirem espirros, tosse usando o cotovelo) e o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1095- Major Sales-RN, segunda-feira, 05 de outubro de 2020

XVII - fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais para servidores e público em geral e pessoas em atendimento;

XVIII - reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos 3 (três) vezes ao dia;

XIX - reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;

XX - higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1% (um por cento), sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;

XXI - caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;

XXII - não permitir que se beba diretamente de fontes de água.

Parágrafo Único. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis.

XXIII - não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;

XXIV - privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho.

Parágrafo Único. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas;

XXV - identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho;

XXVI - instituir mecanismo e procedimentos para que servidores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;

XXVII - afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, os casos acima;

XXVIII - esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXIX - caso haja confirmação de servidor diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa das pessoas que tiveram contato com a pessoa inicialmente contaminada e comunicá-las;

XXX - manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene, se possível nas portas de entrada e recepções;

XXXI - emitir comunicações aos servidores e público em geral com a orientação sobre a COVID-19, assim como boas práticas de prevenção e higiene;

XXXII - orientar os servidores e público em geral quanto às ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público;

XXXIII - evitar reuniões presenciais.

Parágrafo Único. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;

XXIII - proibição de concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), considerados, inclusive, os servidores e público em geral.

Art. 2º Os Secretários Municipais devem determinar, a partir de 125 de outubro de 2020, a retomada normal das atividades funcionais de suas Secretarias, Autarquia e Unidades, sem prejuízo da continuidade das atividades regulares do serviço público municipal local, considerando antes:

I - o servidor que apresente quaisquer sintomas compatíveis com doenças respiratórias e/ou surtos febris e não estejam afastados mediante atestado médico;

II - servidor que tiver pesso(as) de seu convívio ou dependentes econômicos acometidos por quaisquer enfermidades respiratórias e/ou surtos febris comprovados mediante atestado médico;

III - servidor que tenha ou tive contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias corridos, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível, devendo, ainda, o mesmo, dar ciência imediata à Secretaria Municipal de Saúde para a tomada de medidas de precaução com relação ao ambiente de trabalho e demais empregados ou público em geral.

Art. 3º A jornada de trabalho, para todas as Secretarias, autarquia e Unidades da Administração, permanece o mesmo de antes da Pandemia.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração por meio do seu Secretário, autorizado a expedir instruções complementares para o fiel cumprimento das disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 5º Todas as medidas desta Portaria são emergenciais e poderão ser revistas a qualquer tempo pela chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 5 de outubro de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1095- Major Sales-RN, segunda-feira, 05 de outubro de 2020

Portaria nº 060/2020.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Art. 78, da Lei Municipal 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a SRA. FERNANDA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, nutricionista, servidora pública municipal desde 01 de fevereiro de 2018 no Município de Major Sales RN, CEP 59945 000 residente e domiciliado à Rua Dom Mouzinho, Esperança, Cajazeiras PB-, portador do RG nº 3.559.458 SSDS/PB e CPF nº 089.755.304-77.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/02/2019 à 30/01/2020, com gozo no período de 19/10/2020 à 02/11/2020 e retorno ao trabalho no dia 03/11/2020.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 05 de outubro de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº 061/2020-GP.

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 424, de 21 de agosto de 2020;

Considerando a necessidade de regulamentação do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária;

Considerando as disposições da Portaria nº 049/2020-GP, datada de 31 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Corrigir os nomes de membros nomeados para compor o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária de Major Sales/RN, instituído pela Lei Municipal nº 424, de 21 de agosto de 2020, disposto na alínea “b”, do inciso I e na alínea “a”, do inciso II, do Art. 1º, da Portaria 049/2020, passando a vigor, conforme o disposto abaixo:

I - representado a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos:

a) titular:

▪ KELLYSON LUIZ PINHEIRO MAFALDO – RG nº 001.662.765-SSP/RN e CPF nº 026.802.944-08, residente e domiciliado à Rua João André de Moraes, 93 – Centro, Major Sales/RN;

b) suplente:

▪ JOÃO WESLEY FONTES LEITE – RG nº 1560722-itep/RN e CPF nº 027.167.334-65, residente e domiciliado no Sítio Bom Jardim – Zona Rural, Major Sales/RN;

II - representando a Secretaria Municipal de Saúde:

a) titular:

▪ WERONA DE OLIVEIRA BARBOSA FERNANDES – RG nº 2903090-SSP/RN e CPF nº 065.002.624-17, residente e domiciliado à Rua Silvestre Claudino, 453 – Centro, Uiraúna/PB;

b) suplente:

▪ MARIA LUCIENE DA SILVA – RG nº 1339007-SSP/RN e CPF nº 943.228.804-87, residente e domiciliado à Rua Benjamim Franco da Silva, 65 – Centro, Major Sales/RN;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº 1095 - Major Sales - RN, segunda-feira, 05 de outubro de 2020

III - representado os Agricultores:

a) titular:

▪ MARIA INÊS DA SILVA – RG nº 003.484.436-SSP/RN e CPF nº 015.710.338-39, residente e domiciliado no Sítio Cavas – Zona Rural, Major Sales/RN;

b) suplente:

▪ SIDNEY NAZÁRIO DA SILVA – RG nº 2005651-SSP/RN e CPF nº 009.730.774-25, residente e domiciliado à Rua João Justino Pinheiro, 119 – Centro, Major Sales/RN;

IV - representando o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER:

a) titular:

▪ WADNA LUCIA DA CRUZ DE OLIVEIRA – RG nº 2075570-SSP/RN e CPF nº 048.694.394-17, residente e domiciliada no Sítio Bom Jardim, 880 – Major Sales/RN;

b) suplente:

▪ ROGÉRIO ERISMAR DE ARAÚJO – RG nº 1702790-ITEP/RN e CPF nº 049.747.014-44, residente e domiciliado à Rua Antônio Franco da Silva, 04 – Centro, Major Sales/RN;

V - representando os consumidores:

a) titular:

▪ JOSÉ AIRTON MAIA DE OLIVEIRA – RG nº 3263454-SSP/RN e CPF nº 350.589.943-72, residente e domiciliado à Rua Francisco André de Moraes, 3 – Centro, Major Sales/RN;

b) suplente:

▪ GERALDA MARIA DE FREITAS SILVA – RG nº 001.213.943-SSP/RN e CPF nº 258.076.843-20, residente e domiciliado na Fazenda Nova, 25 – Major Sales/RN;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto na alínea “b”, do inciso I e na alínea “a”, do inciso II, todos, do Art. 1º, da Portaria 049/2020.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 5 de outubro de 2020.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº
2020.09.09.001.0001DL

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa FRANCISCA JAQUELINE LACERDA DA COSTA 05817980401, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 14.293.115/0001-26, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, Nº 112, Centro na cidade de Marcelino Vieira/RN, referente ao fornecimento de 06 (seis) celulares e 02 (duas) impressoras multifuncional, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Major Sales/RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Major Sales - RN, 10 de setembro de 2020.

Rosália Maria da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.09.09.001-0001DL

DA HOMOLOGAÇÃO: O Prefeito Municipal de Major Sales, Thales André Fernandes, no uso de suas atribuições, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a ratificação resolve: HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 2020.09.09.001-0001DL, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A contratação de empresa especializada para fornecimento 06 (seis) celulares e 02 (duas) impressoras multifuncional, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1095- Major Sales-RN, segunda-feira, 05 de outubro de 2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Processo Administrativo Nº 2020.09.09.001.00001, realizada com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

LICITANTE VENCEDORA 01: FRANCISCA JAQUELINE LACERDA DA COSTA 05817980401, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº. 14.293.115/0001-26, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, Nº 112, Centro na cidade de Marcelino Vieira/RN, que sagrou-se vencedora dos itens 01 e 02, Totalizando a importância de R\$ 8.499,40 (Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta Centavos).

Gabinete do Prefeito em 11 de setembro de 2020.

Thales André Fernandes
Prefeito de Major Sales-RN

**EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.09.09.001-0001DL**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAJOR SALES - RN,

CONTRATADO: FRANCISCA JAQUELINE LACERDA DA COSTA 05817980401

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 06 (seis) celulares e 02 (duas) impressoras multifuncional, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Major Sales/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, consoante dispõe a legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 24 inciso II, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.499,40 (Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta Centavos), a ser pago em uma única parcela de acordo com a entrega do material, mediante apresentação das faturas correspondente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2020: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Major Sales 2000 - PODER EXECUTIVO 2016 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 8 - Assistência Social 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 8 - ASSISTENCIA SOCIAL 1.92 - PROG SCFV SERVIÇOS CONVENENCIA E

FORTALECIMENTO DE VINCULO 667 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - 13110000 - Transferência de Recursos FNAS 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Major Sales 2000 - PODER EXECUTIVO 2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 8 - Assistência Social 244 - Assistência Comunitária 8 - ASSISTENCIA SOCIAL 1.108 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD PBF 674 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - 13110000 - Transferência de Recursos FNAS 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Major Sales 2000 - PODER EXECUTIVO 2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 8 - Assistência Social 244 - Assistência Comunitária 8 - ASSISTENCIA SOCIAL 1.113 - Progr CENTRO DE REFERENCIA ASSIST SOCIAL - CRAS 681 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - 13110000 - Transferência de Recursos FNAS; 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Major Sales 2000 - PODER EXECUTIVO 2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 8 - Assistência Social 244 - Assistência Comunitária 8 - ASSISTENCIA SOCIAL 1.137 - PROGRAMAV - IGD SUAS 690 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - 13110000 - Transferência de Recursos FNAS, 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Major Sales 2000 - PODER EXECUTIVO 2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 8 - Assistência Social 244 - Assistência Comunitária 8 - ASSISTENCIA SOCIAL 1.186 - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA PAIF SUAS 696 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - 13110000 - Transferência de Recursos FNAS consoantes as disposições da Lei Municipal nº 399/2019 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 11 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 11 de setembro de 2020.

ASSINANTES:

Rosália Maria da Silva Fernandes - CONTRATANTE
FRANCISCA JAQUELINE LACERDA DA COSTA
05817980401 – CONTRATADA

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com